

dade do café, sem se incorrer no risco de que esse café melhor preparado, ao invés de ser exportado, venha a ser pura e simplesmente vendido ao governo (erro em que incorreu o próprio esquema da safra de 1961/62). De fato:

1) O preço que se defende para o café melhor preparado está em paridade com seu maior valor de exportação;

2) Os estímulos especiais que se concedem a tais cafés residem principalmente em: a) isenção da cota de consumo interno; b) isenção da cota de expurgo; c) maior velocidade de liberação, visto que serão constantemente preenchidos com preferências nada menos do que 70% do teto dos portos.

É preciso também que se tenha em vista que o esquema aqui apresentado propõe a redução da "cota de contribuição" por saca de café exportada, ao invés de endossar a idéia do governo de pagar uma bonificação extra na exportação. Julga a comissão que a redução da "cota de contribuição" é medida mais simples e de mais fácil execução, não apresentando riscos para o preço-ouro, visto que o esquema, em seu conjunto, estabelecerá sólida defesa para o mercado. O sistema de prêmios, além de dar margem a fraudes, poderia ser utilizado como arma de aviltamento das cotações no interior (e posteriormente dos preços-ouro), a não ser que fosse computado nas bases de financiamento e de garantia de compra pelo governo. Na última proposta apresentada à Junta Administrativa do IBC, porém, não se preenchia esse requisito, de modo que se estabelecia a seguinte discrepância entre o preço do café no porto e o preço do café a bordo de navio (FOB):

	No porto	FOB
Tipo 3 moído	7.700,00	9.300,00
Tipo 3/4 duro	7.700,00	9.000,00
Tipo 5 livre de Rio	6.420,00	7.620,00

Como a "charge" (despesas de embarque) é oficialmente calculada em Cr\$ 900,00 por saca, o saldo da diferença representaria uma bonificação ao exportador. Acontece, porém, que como o exportador não teria certeza de que iria exportar o café e como a base de garantia de compra pelo governo seria a da cotação prevista para o porto, todas as suas operações no interior se fariam tendo em vista este valor. Isto quer dizer que, nas compras ao lavrador, não entraria em computo o prêmio (eventual) a ser pago em caso de exportação. Dêsse modo, mais uma vez o preço no interior não refletiria com fidelidade o preço de exportação. Além disso, como o prêmio não teria entrado nos cálculos do comerciante, representaria ele (na hipótese de exportação) uma margem extra de lucro líquido, que tenderia a ser dividida com o "outro lado", provocando a baixa do preço-ouro.

III — SOBRA DE RECURSOS

Vejamos, porém, se o esquema aqui proposto teria um custo que se enquadrasse no teto de recursos com que a safra cafeeira pode contar para seu auto-financiamento.

Pela estimativa oficial, a safra deverá atingir 23 milhões de sacas, das quais provavelmente 23 milhões deverão caber ao Grupo I e 5 milhões ao Grupo II.

Examinando-se, primeiramente, as possibilidades de composição daquêles 23 milhões de sacas, parece razoável admitir a seguinte distribuição:

PREFERENCIAL COOPERATIVAS E DESPOLPADOS:

40% ou 9,2 milhões de sacas;

COMUM:

50% dos restantes 60%, ou 6,9 milhões de sacas;



Cafeeiros em formação localizados em terra velha, variedade «Mundo Novo», com 1 ano e 1/2 de idade, plantados na Cia. Agrícola «Amélia Jânqueira», em Ribeirão Preto.

CONSUMO INTERNO:

40% dos 60%, ou 5,52 milhões de sacas;

EXPURGO:

10% dos 60%, ou 1,38 milhões de sacas.

9,2 milhões a Cr\$ 9.760,00	Cr\$ 89.792 milhões
6,9 milhões a Cr\$ 9.100,00	Cr\$ 62.790 milhões
5,52 milhões a Cr\$ 6.500,00	Cr\$ 35.880 milhões
Total	Cr\$ 188.462 milhões

Quanto às 5 milhões de sacas do Grupo II, julga esta comissão que é preferível não entrar em cálculos muito minuciosos, devido aos problemas peculiares à região, que podem interferir na fixação dos respectivos preços. Admitindo-se, porém, folgadoamente, que se chegue até uma média, entre FOB e no interior, de Cr\$ 6.000,00 por saca, ainda assim as aplicações totais não ultrapassariam 30 bilhões de cruzeiros.

Somando-se êstes 30 bilhões do Grupo II aos pouco mais de 188 bilhões do Grupo I, teríamos ao todo menos de 220 bilhões. Ora, como os recursos que deverão estar disponíveis ascendem a 247 bilhões (con-

Para calcular-se o custo do escoamento dessas 23 milhões de sacas, admite-se que o preço de exportação dos cafés fins seja de Cr\$ 9.760,00 por saca (FOB); o preço também de exportação dos comuns seja de Cr\$ 9.100,00 por saca (FOB) e a base de compra da cota de consumo interno a Cr\$ 6.500,00 no interior. Assim teríamos:

forme demonstração inicial), haveria ainda um saldo de mais de 27 bilhões de cruzeiros. Portanto, além de auto-financiar-se, o esquema aqui proposto ainda deixaria recursos em caixa para serem destinados às finalidades do Fundo de Reserva de Defesa do Café.

Finalizando, deve-se ressaltar que este esquema, além de atender à necessidade de auto-financiamento e de preservação da receita cambial do país, ainda viria ao encontro das mais sentidas reivindicações da lavoura.

De fato, calculando-se os preços que vigorariam no interior nas regiões do Grupo I, teríamos:

9,2 milhões de sacas de preferencial, cooperativa e despoldado a Cr\$ 7.520,00	= Cr\$ 69.184 milhões
6,9 milhões de sacas de comuns a Cr\$ 8.800,00	= Cr\$ 46.920 milhões
5,52 milhões de sacas de consumo interno a Cr\$ 6.500,00	= Cr\$ 35.880 milhões
1,38 milhões de sacas de expurgo com desprezível pagamento	= —
Total	Cr\$ 151.984 milhões

Dividindo-se 152 bilhões (em números redondos) por 23 milhões de sacas, chega-se ao valor médio unitário de Cr\$ 6.600,00, no interior, o que permitiria pagar

folgadoamente mais Cr\$ 2.000,00 por saca de café em cêco — que é a reivindicação mais veemente dos lavradores nesta conjuntura.

IV — CONDIÇÕES DE EXITO

Como se vê, o esquema aqui proposto seria exequível de forma perfeita-mente autônoma. Portanto, para que todo o sistema não fôsse desequilibrado, seria preciso que os remanescentes da atual safra não interferissem na comercialização da próxima. Isso se obteria com as seguintes medidas:

1) Prever no Regulamento de Embarques de 1963/63 que os remanescentes das safras anteriores só serão liberados quando não houver café da nova colheita aguardando entrada nos portos;

2) Manter para tais cafés velhos a «Cota de Contribuições» de 23 dólares por saca, bem como a atual tabela de compra que está sendo aplicada pelo IBC. O reajustamento desses níveis (que vêm sendo proposto sob a denominação de equalização das safras) representaria uma imortalidade e um fator indiscutível de derrubada do preço-ouro.

Atendidas essas duas condições, os detentores dos atuais estoques de cafés remanescentes se sentirão mais atraídos para o seu faturamento imediato ao governo, eliminando-se completamente o mercado e iniciando-se em condições mais saudáveis a comercialização da próxima safra.

No mesmo sentido, o IBC deveria suspender imediatamente todas as suas vendas a exportadores, a fim de que o comércio não preferisse suprir-se na autarquia e largasse o mercado do interior, como expediente para aviltamento das cotações ao produtor.